



CPL

termino  
mes 10/2006

## PORTARIA Nº 036/2006

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Especial de Licitação que terá por atribuição específica, substituir e dar prosseguimento aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, competindo-lhe, processar e julgar habilitação, proposta técnica e de preço, objetivando a contratação de serviço especializado no segmento náutico, em terminais e marinas, para elaboração de estudos de viabilidade ambiental e urbanística quanto a localização e dimensionamento da estrutura física e análise econômica e financeira para implantação de uma marina pública no Píer de Iemanjá, localizado na Praia de Camburi, em Vitória no Estado do Espírito Santo, conforme dispõe o Processo Administrativo nº 1.116/2005, Carta Convite 017/2006

**Art. 2º** - Designar nos termos do artigo 51 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883/94, para compor a referida Comissão Especial de Licitação a Sra. **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, para a Presidência da Comissão, e na condição de membros o Sr. **Marcos Aurélio de Souza Bastos**, a Sra. **Rita de Cássia Alves Melim Grazioti**, o Sr. **Edézio Caldeira Filho**, e o Sr. **Paulo Sergio Bello Barbosa**.

**Art. 3º** - Designar para compor a mencionada comissão, na função de Assessora Jurídica a Dra. **Claudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama** e de Assessor Técnico o Sr. **Felisberto Azevedo**.

**Art. 4º** - Designar para secretariar os trabalhos a Sra. **Claudia Solares**.



**Art. 5º** - Os componentes da Comissão Especial de Licitação, pelo efetivo exercício das atividades, farão jus à gratificação, que não poderá ser cumulativa com gratificação recebida por trabalho desenvolvido em outras licitações, correspondente aos seguintes valores a saber:

<b>Presidente .....</b>	<b>R\$ 527,27</b>
<b>Membro, Assessor Jurídico.....</b>	<b>R\$ 395,53</b>
<b>Secretária .....</b>	<b>R\$ 263,69</b>

**Art. 6º** - A Comissão Especial de Licitação terá caráter temporário, restringindo-se suas atribuições ao processamento do certame licitatório, conducente à contratação descrita no Art. 1º desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período estritamente necessário à conclusão da Carta Convite nº 017/2006, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória (ES), 19 de setembro de 2006.

**Taurio Lucilo Tessarolo**  
Diretor Presidente da CDV

**Alexandre Wernersbach Neves**  
Diretor Adm/Financeiro da CDV



Companhia de  
Desenvolvimento  
de Vitória

*Licença*

**PORTARIA Nº 036-A/2006**

*cód. 587*

**A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias,**

Considerando que a Lei Municipal 6587/06 autoriza a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade para as servidoras do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vitória;

Considerando que o Município de Vitória é o acionista único desta Empresa Pública;

Considerando que as empregadas públicas da Companhia de Desenvolvimento de Vitória se constituem espécies do gênero servidor público;

Considerando, finalmente, que a norma legal visa essencialmente assegurar maior proteção à maternidade, não se contrapondo às disposições do trabalho, às convenções coletivas que lhes são aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

**RESOLVE:**

Aplicar o benefício concedido pela Lei Municipal nº 6.587 de 20 de abril de 2006 às empregadas desta Companhia de Desenvolvimento de Vitória, observando-se as normas seguintes:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade a que fazem jus as empregadas gestantes, prevista no art. 392 da CLT, sem prejuízo do emprego, do salário e dos demais direitos garantidos pela legislação Trabalhista.



Companhia de  
Desenvolvimento  
de Vitória

**§ 1º** - As servidoras devem, mediante atestado médico, notificar a Chefia do Núcleo de Recursos Humanos da data de início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste, manifestando expressamente o seu interesse pela prorrogação da licença.


**§ 2º** - As servidoras que já estiverem em gozo da licença poderão optar pela prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, mediante requerimento à Chefia do Núcleo de Recursos Humanos.

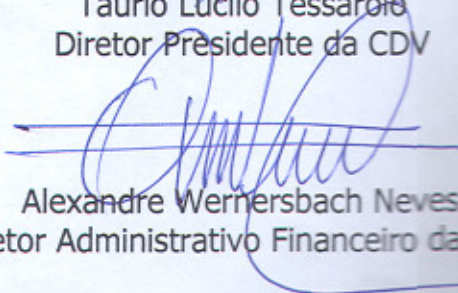
**Art. 2º** - Durante a licença a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional, bem como, o recém nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento deste artigo, a servidora perderá o direito à licença prorrogada.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de setembro de 2006.

  
Taurio Lucilo Tessarolo  
Diretor Presidente da CDV

  
Alexandre Wernersbach Neves  
Diretor Administrativo Financeiro da CDV